



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

ERRATA
LEI Nº 908/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

Considerando que na Lei Municipal nº 908/2019, a qual fora aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Carira/SE, consta como parte integrante dois anexos com tabelas de valores de diárias.

Considerando que quando da publicação da referida Lei Municipal, não foram encaminhados para o Portal Transparência os Anexos I e II, os quais são partes integrantes da referida Lei.

DETERMINA:

REPUBLIQUE-SE a Lei Municipal nº 908/2019 com os Anexos I e II, os quais são partes integrantes da referida Lei, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 12 de novembro de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 908/2019
6 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III
Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV
Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V
Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal ou recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal ou recibo do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Finais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

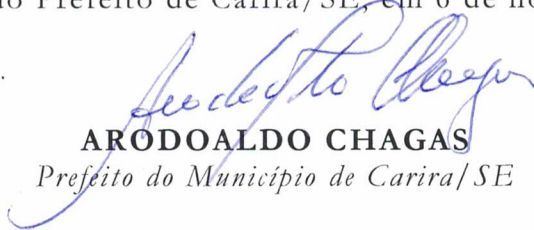
Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos a 01 de agosto de 2019.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 6 de novembro de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO


<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>200,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>200,00</i>

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>700,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>700,00</i>

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 6 de novembro de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE